



DEPARTAMENTO DE
ARMAS E
EXPLOSIVOS



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRECÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA

DEX

CIRCULAR N.º 01/2011

ASSUNTO:

**COMUNICAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
EXPLOSIVOS**

EXECUÇÃO:

**CD BEJA, CD BRAGA, CD SETÚBAL, DAE,
ESTANQUEIROS E FÁBRICAS DE PRODUTOS
EXPLOSIVOS**

1. Situação

Pelo Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de Novembro, através do seu Artigo 1.º, foram atribuídas à Polícia de Segurança Pública, entre outras, competências no âmbito do cadastro e fiscalização da produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de substâncias explosivas, bem como a prevenção da segurança nos locais utilizados para qualquer destas actividades, dispondo para isso de agentes policiais encarregados da execução dos serviços de fiscalização e de serviços especializados, por força do n.º 1 do Artigo 4.º do mesmo regime legal.

Este diploma impôs também, pelo seu Artigo 10.º, a existência de agente de fiscalização junto de cada fábrica de explosivos, destacado dos agentes da Polícia de Segurança Pública, com a missão de verificar a legalidade das transacções, conferir as existências das substâncias empregadas no fabrico e de assistir às entradas e saídas de produtos explosivos, rubricando todas as requisições e guia se expedição.

Por outro lado a aquisição e emprego de produtos explosivos encontra-se condicionada à obtenção da respectiva autorização, a conceder pela Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, conforme prevê o Artigo 31.º do

Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro.

Neste sentido, visando o controlo e segurança do comércio e emprego de produtos explosivos, pela Circular n.º 01/DEPAEX/06, de 02JAN2006, da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, foi imposta a necessidade das empresas fornecedoras deste tipo de produtos fornecerem ao Departamento de Armas e Explosivos, até às 16H00 do dia anterior, relação dos fornecimentos a efectuar no dia seguinte, salvaguardando contudo situações de requisições de produtos explosivos que ocorressem após esta hora, caso em que esta comunicação seria efectuada logo após a emissão do documento de remessa.

Esta Circular veio entretanto a ser alterada pela Circular n.º 08/DEPAEXP/08, de 18FEV2008, que determinou então aos titulares de autorizações de aquisição de produtos explosivos o dever de efectuar as suas encomendas diárias, junto do fornecedor, até às 12H00 do dia anterior, e a estes fornecedores o dever de fornecer a informação prevista na Circular n.º 01/DEPAEXP/06, até às 14H30 de cada dia. Determinou também que a solicitação de escoltas à força policial competente, sempre que haja lugar às mesmas, fosse efectuada até às 12H30 do dia anterior ao que a mesma se refere.

2. Análise

Neste hiato de tempo, o mercado comercial dos produtos explosivos evoluiu, e aumentou bastante a procura destes produtos, face à existência de grande número de obras públicas e particulares, e ao acréscimo da própria actividade de pedreiras e minas, mostrando assim necessidade de se coadunar estas actividades com o controlo e segurança do comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos, tal como preconizado pelas Circulares já referidas.

Refira-se ainda que mercê da evolução tecnológica no âmbito dos sistemas de geolocalização, foram introduzidas alterações ao regime da escolta estabelecido no Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de Novembro, oferecendo aos expedidores uma solução segura e menos onerosa e às forças de segurança a possibilidade de maior controlo e operacionalidade.

3. Conclusão

Tendo presente a necessidade de conciliar a livre manutenção da actividade comercial de produtos explosivos e o rigoroso cumprimento dos requisitos legais que regulam esta actividade, a Polícia de Segurança Pública (PSP) deve actuar no sentido do reforço do controlo e fiscalização do comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos, abstendo-se contudo de procedimentos possam pôr em causa a sua absoluta neutralidade em matéria de livre concorrência.

Considerando que a acção da PSP deve pautar-se pela total observância da legalidade, e de forma absolutamente isenta, determino:

1. Os fornecedores de produtos explosivos devem remeter, até às 16H00 do dia útil anterior, via fax (213874772) ou email (depaex@psp.pt), relação dos fornecimentos de produtos explosivos a efectuar no dia seguinte, através do formulário em anexo, como exemplo, onde devem constar os seguintes dados.

Cliente Nome/Empresa	Autorização N.º	Produto Explosivo	Quantidade Produto Explosivo	Consumo Diário/Tipo órgão Armazenagem	Local de entrega	Hora de entrega

2. Nos casos em que as requisições de produtos explosivos, por parte dos titulares das autorizações, se efectivem após a hora referida no ponto anterior, esta comunicação deverá ser efectuada nos mesmos moldes preconizados anteriormente, logo após a emissão do documento de remessa.
3. No caso das fábricas de produtos explosivos, nas situações enquadradas no ponto anterior, esta comunicação é igualmente efectuada ao agente de fiscalização ali em serviço, com entrega ainda de cópia do respectivo documento de remessa, para ser dado cumprimento ao Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de Novembro.

O cumprimento da presente Circular tem carácter obrigatório nos termos do Regulamento de Fiscalização de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro.

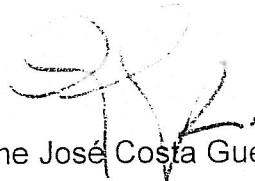
DEX

CIRCULAR N.º 01/2011

São revogadas as Circulares n.ºs 01/DEPAEXP/06, de 02JAN2006, e n.º 08/DEPAEXP/08, de 18FEV2008.

Direcção Nacional da PSP, 14 de Março de 2011

O Director Nacional, em Substituição



Guilherme José Costa Guedes da Silva
Superintendente-chefe